



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015.

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo à MP 672/2015:

“**Art. 3º-A** O art. 20, da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 20

.....
§3º-A deve ser excluído do cálculo da renda da família o benefício de um salário mínimo que tenha sido concedido a outro ente familiar idoso ou deficiente.

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é corrigir uma grave injustiça com as pessoas com deficiência, que deixam de receber o Benefício de Prestação Continuada. Jurisprudência do STJ estendeu aos portadores de deficiência uma condição legal já prevista para o idoso.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2015.

Senador ROMÁRIO
PSB/RJ



SF/15225.27979-16